



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE MIRASSOL

mirassol.sp.gov.br

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 695

Página 1 de 2

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Notificações	2
Auto de Infração	2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46,612,032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90 - Centro

CEP 15130-000

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

Email: dca@mirassol.sp.gov.br

Site: www.mirassol.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirassol.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pelo Departamento de Administração - Divisão de Comunicações administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.804

Decreta medidas mais restritivas de enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando o reconhecimento de Pandemia pela OMS – Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus.

Considerando o aumento de casos e internações no País divulgado amplamente por todos os meios de comunicação.

Considerando que o Município depende de disponibilidade de leitos via CROSS e DRS 15.

DECRETA:

Art.1º - Determino que a partir de 03.03.2021:

I. Fica proibido o desenvolvimento das atividades não essenciais, como academias, barbearias, salões de beleza e outras do gênero, que não poderão atender de forma presencial;

II. O comércio poderá funcionar das 8:00 às 18:00 horas, apenas com atividades internas, sem receber o público de forma presencial, com entregas via delivery;

III. Supermercados, mercados e padarias poderão funcionar das 6:00 às 22:00 horas;

IV. Restaurantes, lanchonetes, e serviços do gênero alimentício poderão funcionar das 6:00 às 18:00 horas, apenas com atividades internas, sem receber o público de forma presencial, com entrega via delivery;

V. As igrejas e demais atividades religiosas consideradas essenciais, poderão funcionar das 6:00 às 20:00 horas.

Art.2º - Com relação as demais atividades e serviços não contemplados no presente Decreto, deverão ser observadas as medidas de enfrentamento ao COVID-19 previstas no Plano São Paulo.

Art.3º - Todas as medidas de higiene, como distanciamento, uso obrigatório de máscara e demais providências elencadas no Plano São Paulo e pela Organização Mundial da Saúde para fins de enfrentamento ao Covid-19, deverão ser respeitadas.

Art.4º - O descumprimento das normas prevista no presente Decreto sujeitará os infratores à aplicação das sanções previstas nas normas posturais, sanitárias e demais normas municipais em vigor.

Art.5º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revoga-das as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 02 de março de 2021.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

Notificações

Auto de Infração

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA (Artigo 185 da Lei Complementar 2.454 de 10 de dezembro de 2001)

A contribuinte relacionada neste edital, sujeita aos dispositivos da Lei Complementar Federal 5.172/66 e da Lei Municipal 2.454/01, observadas as alterações, inscrita nesta Prefeitura, fica notificada da multa devida, por não ter comunicado à Prefeitura o encerramento de suas atividades dentro do prazo de 30 (trinta) dias. Portanto pelo descumprimento da obrigação acessória, fica sujeita às penalidades legais conforme Lei Municipal 3.537/2012, Art. 286, inciso X. Deverá procurar o Departamento de Tributos e Fiscalização, no prédio do Paço Municipal, no prazo de 30/30 dias desta publicação, para o recolhimento do crédito tributário com desconto de 20/10% da multa ou interposição de defesa/recurso.

- NADIA RAFAELA DA SILVA CAD. 22684-0

Lúcia Moraes Torrezan

Fiscal Tributária

Mat. 105863/0